

REGULAMENTO DA LIGA DOS AMIGOS DA ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS

Art.º 1.º

A LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias é constituída por todas as pessoas e famílias que apoiam os ideais, projetos e atividades da Associação Famílias, no pleno uso dos seus direitos, com as quotas em dia e que se proponham colaborar na prossecução daqueles objetivos.

Art.º 2.º

Os sócios da LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias participam nas atividades da Associação Famílias, de acordo com o plano de atividades aprovado anualmente e, em particular, na ASSEMBLEIA ANUAL da LIGA DOS AMIGOS.

Art.º 3.º

A Direção da LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro cujo mandato será de três anos e que terá como missão animar e desenvolver a LIGA DOS AMIGOS, representá-la junto da Direção da Associação Famílias e colaborar na expansão dos objetivos da mesma.

1. A Direção é indigitada pela Direção da Associação Famílias;
2. A Direção da LIGA DOS AMIGOS tem funções Consultivas da Associação Famílias que, por isso, deve auscultar os associados, pelo menos, na Assembleia Anual.

Art.º 4.º

A LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias, pode e deve promover atividades de divulgação a Associação ou, para apoio, angariação de fundos para as suas atividades.

Art.º 5.º

A LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias é constituída por duas categorias de associados, com iguais direitos:

- Sócios honorários.
- Sócios efetivos.

Os sócios honorários são as instituições, famílias ou pessoas individuais a quem a Direção da Associação ou da LIGA DOS AMIGOS querem distinguir pelo seu contributo em defesa da Família ou apoio à Associação.

Os sócios efetivos são as instituições, famílias ou pessoas individuais que se inscrevam como associados e como tal foram aceites pela Direção da Associação Famílias.

Art.º 6.º

Os sócios efetivos devem pagar pontualmente a sua quotização.

- Não há limite mínimo nem máximo para as quotas. Contudo, deve estimular-se a generosidade dos associados.

Art.º 7.º

A cada sócio será entregue um cartão de identificação de pertencer à LIGA DOS AMIGOS da Associação Famílias.

Art.º 8.º

A Direção da Associação Famílias disponibilizará o espaço necessário ao normal funcionamento da LIGA DOS AMIGOS.

Art.º 9.º

Os proveitos (dinheiro e outros bens) angariados pela LIGA DOS AMIGOS, bem como as quotas dos associados destinam-se a apoiar a Associação Famílias.

Art.º 10.º

A Direção da Associação Famílias deverá ouvir sempre a Direção da LIGA DOS AMIGOS, aquando da escolha dos nomes das personalidades a quem será atribuído o prémio PRO FAMÍLIAS.

Art.º 11.º

A título excepcional, A Direção da Associação Famílias poderá nomear um Presidente Honorário da LIGA DOS AMIGOS (cargo vitalício) - personalidade que pelo seu prestígio e ação a favor da Família seja considerada extraordinária.

§ O Presidente Honorário da LIGA DOS AMIGOS deverá ser auscultado pela Direção da Associação Famílias quando esta julgar oportuno, nomeadamente na celebração do programa anual.

Art.º 12.º

A título transitório, e para iniciar as suas atividades, a Direção da Associação Famílias indigitará uma comissão instaladora, com exercício limitado a três anos, findos os quais se dissolve após as eleições referidas no artigo 3.º, n.º 1.